



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEP. ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Christiano Ellian Monte

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020;

2.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra para atendimento das demandas operacionais de transporte no âmbito da administração pública do Município de Pontal do Paraná.

2.3. A necessidade da contratação decorre da natureza contínua dos serviços, os quais são indispensáveis ao funcionamento regular das atividades institucionais do Município. A eventual interrupção desses serviços comprometeria diretamente o atendimento à população e a execução das políticas públicas municipais.

2.4. O Município não dispõe de quadro de servidores efetivos suficiente para suprir integralmente tais demandas, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada, com dedicação exclusiva, garantindo eficiência, continuidade e conformidade com a legislação vigente.

2.5. A contratação abrangerá os seguintes cargos:

- **Motorista de Transporte Escolar – CNH categoria D (CBO 7824-20) – 40 horas semanais;**
- **Motorista de Ônibus Rodoviário – CNH categoria D (CBO 7824-05) – 40 horas semanais;**
- **Motorista de Caminhão – CNH categoria D (CBO 7825-10) – 40 horas semanais;**
- **Motorista de Veículos Leves – CNH categoria B (CBO 7823-05) – 40 horas semanais;**
- **Monitor de Ônibus Escolar (CBO 3341-15) – 40 horas semanais;**

2.5.4. Os serviços de transporte são indispensáveis para garantir a mobilidade de estudantes, pacientes, servidores e materiais, assegurando segurança, regularidade e continuidade das atividades institucionais.



2.5.5.A contratação de empresa especializada possibilita a adequada gestão da mão de obra, cumprimento das obrigações trabalhistas, substituições em casos de afastamentos legais e manutenção do padrão de qualidade exigido pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.5.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais no Município de Pontal do Paraná.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 3.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)
- 3.3. **Está previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pontal do Paraná – 2026.**

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.2. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020, segue tabela quantitativa:

• LOTE ÚNICO

Item	Descrição	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Motorista de transporte Escolar - CNH categoria D - CBO 7824-20 - 40 horas semanais	6	R\$ 7.324,69	R\$ 43.948,14	R\$ 527.377,68
2	Motorista de ônibus rodoviário - CNH categoria D - CBO 7824-05 - 40 horas semanais	1	R\$ 7.324,69	R\$ 7.324,69	R\$ 87.896,28
3	Motorista de ônibus rodoviário SMS - CNH categoria D - CBO 7824-05 - 40 horas semanais	8	R\$ 7.985,53	R\$ 63.884,24	R\$ 766.610,88
4	Motorista de caminhão – CNH categoria D - CBO 7825-10 – 40 horas semanais	10	R\$ 7.324,69	R\$ 73.246,90	R\$ 878.962,80
5	Motorista de veículos leves – CNH categoria B - CBO 7823-05 – 40 horas semanais	4	R\$ 5.596,00	R\$ 22.384,00	R\$ 268.608,00
6	Motorista de veículos leves SMS – CNH categoria B - CBO 7823-05 – 40 horas semanais	10	R\$ 6.256,83	R\$ 62.568,30	R\$ 750.819,60
7	Monitor de ônibus escolar – CBO 3341-15 - 40 horas semanais	6	R\$ 5.055,79	R\$ 30.334,74	R\$ 364.016,88
	TOTAL			R\$ 303.691,01	R\$ 3.644.292,12



4.3. A licitação será realizada em lote único. O julgamento das propostas será realizado pelo **menor valor total por lote**, considerando-se o somatório global dos postos de trabalho previstos durante o período contratual.

Valor total anual previsto: **R\$ 3.644.292,12 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos).**

4.5. Os contratados para a Secretaria Municipal de Saúde o vencimento será incluso adicional de insalubridade.

4.5. Quantitativo por secretaria.

Item	Descrição	Educação	Saúde	Família	Obras	TOTAL
1	Motorista de transporte Escolar - CNH categoria D - CBO 7824-20 - 40 horas semanais	6				6
2	Motorista de ônibus rodoviário - CNH categoria D - CBO 7824-05 - 40 horas semanais			1		1
3	Motorista de ônibus rodoviário SMS - CNH categoria D - CBO 7824-05 - 40 horas semanais		8			8
4	Motorista de caminhão – CNH categoria D - CBO 7825-10 – 40 horas semanais				10	10
5	Motorista de veículos leves – CNH categoria B - CBO 7823-05 – 40 horas semanais			4		4
6	Motorista de veículos leves SMS – CNH categoria B - CBO 7823-05 – 40 horas semanais		10			10
7	Monitor de ônibus escolar – CBO 3341-15 - 40 horas semanais	6				6

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O funcionamento regular das unidades municipais depende diretamente da execução contínua de atividades operacionais indispensáveis ao atendimento das **diretrizes dos órgãos reguladores da área da saúde, da educação e da administração pública**, bem como às exigências sanitárias, de segurança e de proteção dos usuários e servidores.

5.2. Diante da **alta demanda de atividades operacionais** torna-se necessária a **contratação de cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, por meio de postos de trabalho nas áreas de transporte.



- 5.3. Ressalta-se que a legislação municipal que rege o quadro de servidores do Município de Pontal do Paraná-PR **prevê como forma ordinária de provimento de cargos apenas o concurso público**, o que impede a reposição imediata de pessoal para atender às demandas contínuas e urgentes dessas atividades. Assim, a terceirização mostra-se a solução **legal, eficiente e adequada** para suprir essa necessidade, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.
- 5.4. O **quantitativo de postos demandados** foi definido com base em **análise técnica das necessidades operacionais das Secretarias Municipais**, considerando a diversidade de serviços prestados no âmbito da Administração.
- 5.5. As **especificações técnicas exigidas** decorrem da complexidade e da relevância das atividades a serem executadas, as quais requerem **mão de obra qualificada**, capaz de assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e a adequada prestação de apoio às atividades finalísticas do Município.
- 5.6. Dessa forma, a definição das quantidades segue critérios técnicos, operacionais e administrativos, garantindo que os serviços contratados sejam adequados para suprir a demanda de cada órgão e manter a eficiência das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais.
- 5.7. Os **benefícios diretos da contratação** incluem a manutenção da excelência dos serviços públicos, a garantia de ambientes seguros, higienizados e organizados, bem como a continuidade do atendimento à população. Indiretamente, a contratação contribui para evitar **interrupções nas atividades essenciais**, assegurando o pleno funcionamento das unidades escolares, dos serviços de saúde e da administração municipal.
- 5.8. A **não realização da contratação** poderá acarretar **prejuízos severos à prestação dos serviços públicos**, inclusive risco de paralisação de atividades essenciais, comprometendo o atendimento à população, a segurança sanitária, o funcionamento das escolas, das unidades de saúde e de toda a estrutura administrativa do Município, com impactos diretos na qualidade de vida da comunidade.
- 5.9. No que se refere aos serviços de **motoristas**, a contratação justifica-se pela necessidade permanente de deslocamento de servidores, transporte de alunos da rede municipal de ensino, apoio às atividades da Secretaria de Saúde, bem como atendimento às demandas administrativas das demais Secretarias. O Município possui extensa área territorial e demanda contínua de transporte oficial, sendo imprescindível a disponibilidade de profissionais habilitados,



devidamente qualificados e aptos a conduzir veículos leves, caminhões, ônibus e transporte escolar, assegurando segurança, regularidade e eficiência na prestação do serviço público.

5.10. Especificamente quanto aos **motoristas de transporte escolar**, a contratação é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas mais distantes ou de difícil acesso. O transporte escolar constitui serviço essencial vinculado ao direito à educação, devendo ser prestado de forma contínua, segura e em conformidade com as normas de trânsito e regulamentações aplicáveis.

5.14. Em relação aos **monitores de ônibus escolar**, a contratação é necessária para assegurar a integridade física e a segurança dos estudantes durante o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque, na organização interna do veículo e no acompanhamento dos alunos, especialmente crianças da educação infantil e dos anos iniciais. Tal função contribui significativamente para a prevenção de acidentes e para o cumprimento das normas de segurança no transporte escolar.

5.16. Ressalta-se que tais funções demandam disponibilidade contínua e substituição imediata em casos de afastamentos, férias ou licenças, o que reforça a viabilidade da terceirização como instrumento de gestão eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, a fim de atender às demandas deste município, de acordo com o quantitativo determinado.
- 6.2. Além do constante nas demais cláusulas deste documento, a futura CONTRATADA deverá:
 - 6.2.1. Demonstrar possuir as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação;
 - 6.2.2. Comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;
 - 6.2.3. A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos durante toda a vigência do contrato, substituindo-os quando necessário devido ao desgaste natural provocado



pelo uso e efeitos do tempo.

- 6.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão comprovar: patrimônio líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do **Art. 69, §4º da Lei nº 14.133/21.**
- 6.4. **O que se pretende com a apresentação dos atestados de capacidade técnica por tal período**, é comprovar a experiência da empresa na prestação dos serviços, o que se constitui ponto chave para assegurar que o critério objetivo de julgamento das propostas seja efetivamente observado pelo órgão licitante, visando resguardar o interesse público em contratar empresa apta, dotada de experiência específica no serviço objeto do contrato.
- 6.5. Ressalte-se que a experiência com esse tipo de contratação de serviços continuados não se apresenta como uma tarefa fácil, pois a Administração frequentemente enfrenta problemas com algumas empresas na execução deste tipo de contrato. Entre esses contratamentos, pode se mencionar as interrupções na prestação de serviços, ausência de pagamento aos trabalhadores contratados, atrasos no pagamento dos benefícios, que podem acarretar, inclusive, em necessidade de sanções pela Administração; incapacidade da empresa manter a prestação de serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos funcionários, resultando em prejuízos e até possíveis encerramentos prematuros de contratações, entre outros.
- 6.6. A temporalidade tratada não restringe o caráter competitivo do certame, pois se propõe a selecionar um segmento de empresas com maior experiência na gestão de mão de obra, com capacidade de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 6.7. Destaca-se que o § 5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, autoriza expressamente a **Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou serviços similares ao objeto da licitação, em prazo com o que está sendo licitado.**
- 6.8. De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 os contratos para prestação de serviços continuados poderão ter vigência de até 5(cinco) anos e serem prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Nesse sentido, justifica-se que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações.
- 6.9. Existem situações em que as exigências têm fundamental importância para resguardar o interesse público e uma correta contratação. No ramo pertinente a esta licitação, a habilidade exigida recai sobre a gestão de pessoas. A Lei permite a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições, mais vantajosas à Administração e nesse contexto que quanto maior o prazo de exigências dos contratos maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços e condições de execução.
- 6.10. **Nesse sentido, a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos é compatível com o § 5º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado que as exigências de capacidade técnica devem se limitar a garantir a execução do contrato, obra ou serviço.**
- 6.11. **A contratada deverá comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo de**



50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

6.12. A exigência limita-se ao mínimo necessário para garantir a adequada execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário, por posto de trabalho, considerando que os custos são estruturados individualmente por categoria profissional, conforme planilhas de composição de custos e formação de preços.

7.3. O **critério de julgamento será o menor preço global**, correspondente ao somatório de todos os postos de trabalho previstos durante o período contratual, sendo a adjudicação realizada para apenas uma empresa.

7.4. A escolha desse modelo apresenta as seguintes justificativas:

7.4.1. **Adequação ao regime de dedicação exclusiva:** A empreitada por preço unitário por posto de trabalho permite a correta composição dos custos por categoria profissional, assegurando transparência na formação de preços e facilitando eventuais repactuações decorrentes de convenções coletivas ou alterações legais.

7.4.2. **Flexibilidade contratual:** O preço unitário por posto possibilita eventuais acréscimos ou supressões quantitativas, conforme a necessidade da Administração, dentro dos limites legais, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4.3. **Previsibilidade orçamentária:** Embora o pagamento seja estruturado por postos de trabalho, o julgamento pelo menor preço global por lote garante previsibilidade do custo total estimado para cada lote, permitindo adequado planejamento financeiro.

7.4.4. **Racionalização da gestão contratual:** A execução por lote, com um único contratado responsável por cada conjunto de serviços, evita a fragmentação de responsabilidades, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

7.4.5. **Padronização e controle de qualidade:** A centralização da execução em uma única empresa por lote favorece a uniformização de procedimentos, padrões operacionais e rotinas administrativas, contribuindo para maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

7.5. Dessa forma, a adoção da empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global, mostra-se a solução mais adequada à natureza da contratação, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e adequada gestão dos



serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Os valores estimados para a presente contratação foram apurados com base na composição de custos considerando empresas optantes pelo regime tributário de **Lucro Presumido**, observando-se a convenção coletiva de trabalho e os instrumentos normativos aplicáveis às respectivas categorias profissionais.
- 8.2. Para a formação dos preços, foram utilizados como referência os pisos salariais e demais benefícios previstos nas convenções firmadas pelo **SINFRETIBA – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná**.
- 8.3. Além disso, a estimativa contemplou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos obrigatórios, provisões legais (férias, 13º salário, FGTS, entre outros), bem como custos administrativos e operacionais inerentes à execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue a descrição da solução como um todo:
- 9.2. Após a análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços por postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município de Pontal do Paraná-PR.
- 9.3. Essa solução atende integralmente às necessidades das unidades municipais, especialmente escolas, unidades de saúde, secretarias e demais prédios públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, com equilíbrio entre qualidade técnica, controle administrativo e viabilidade econômica, além de proporcionar flexibilidade na gestão de pessoal e recursos.
- 9.4. Dentre as principais vantagens da solução adotada, destacam-se:
 - 9.4.1. Contratação por período determinado.
 - 9.4.2. A opção pela terceirização fundamenta-se na busca por maior eficiência administrativa, especialização técnica e racionalização da gestão de recursos humanos, permitindo que a Administração concentre esforços em suas atividades finalísticas.
 - 9.4.3. Qualificação, treinamento e equipamento: a empresa contratada fica responsável em estabelecer o grau de instrução, bem como o treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas investem constantemente em equipamentos e na qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade. Soma-se ainda a oneração com equipamentos e uniformes, uma vez que a legislação exige a aplicação de EPIs conforme NR 6.



- 9.4.4. Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade de o profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço, não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público. A contratação de uma empresa especializada em terceirização por meio de Pregão eletrônico é a solução mais eficaz e eficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.
- 9.5. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de atendimento nas atividades correlatas, por meio de mão de obra própria, sob sua exclusiva responsabilidade administrativa, trabalhista, previdenciária e operacional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos e sanitários vigentes, observando, no que couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança e saúde do trabalho e demais regulamentações aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança e a salubridade dos ambientes atendidos.
- 9.7. A contratada deverá, ainda, assegurar que todos os trabalhadores alocados estejam devidamente treinados e capacitados para o exercício de suas funções, por meio de capacitação inicial e contínua, de forma a garantir a qualidade dos serviços, o cumprimento das normas de segurança e a proteção da saúde dos trabalhadores e dos usuários.
- 9.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de inspeções, auditorias e instrumentos de medição de desempenho, devendo o contrato prever cláusulas de garantia, sanções e penalidades em caso de descumprimento das obrigações, bem como a manutenção de canal permanente de comunicação entre a contratada e a gestão do contrato, visando à rápida solução de ocorrências, falhas ou situações emergenciais, assegurando a prestação regular e eficiente dos serviços públicos essenciais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Com base no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020):
- 10.1.1. Condições de Execução : A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para completo fornecimento dos itens descritos no Edital.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.
- 11.2. No presente caso, optou-se pelo **não** parcelamento da contratação, mantendo em lote único, considerando a natureza e a especificidade dos serviços envolvidos.



- 11.3. Não se mostrou viável o parcelamento por item isolado (por cargo ou função específica), pois tal medida poderia fragmentar excessivamente a gestão contratual, gerar múltiplos contratos simultâneos, aumentar o risco de descontinuidade dos serviços e dificultar a fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Conclui-se que, tal contratação é viável, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores.

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2026.

CINTIA MENDES SA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025